



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso

CNDI **CONSELHO NACIONAL
DOS DIREITOS DO IDOSO**
II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO DA
II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

“Avaliação da Rede Nacional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios”

28 a 30 de outubro de 2008

II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, de caráter deliberativo, tem por objetivos:

Geral:

Avaliar o desenvolvimento das estratégias de constituição e funcionamento da Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa - RENADI, identificando os avanços e desafios do processo de implementação das políticas destinadas a realizar os direitos da pessoa idosa.

Específicos:

- a) Reafirmar a importância da RENADI na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- b) Esclarecer e difundir o aspecto conceitual e estratégico da RENADI na efetivação dos direitos da pessoa idosa;
- c) Definir estratégias para fazer cumprir a legislação em vigor, no âmbito institucional dos poderes executivo, legislativo e judiciário, das três esferas de governo;
- d) Definir ações para trabalhar e publicizar o protagonismo da pessoa idosa, no âmbito institucional, familiar e societário;
- e) Qualificar conselheiros, gestores públicos, idosos, dentre outros atores sociais envolvidos na questão do envelhecimento para a formação e desenvolvimento de estratégias que possam promover a articulação e a intersectorialidade necessárias à composição e funcionamento da RENADI;
- f) Identificar e socializar os avanços obtidos no desenvolvimento da RENADI e, conseqüentemente, na implementação das políticas priorizadas nos planos nacionais, estaduais, municipais e do Distrito Federal;
- g) Identificar os principais problemas, entraves e desafios do processo de implementação dos planos de ação;
- h) Renovar o compromisso dos diversos setores da sociedade e do governo com a implementação da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-RENADI;
- i) Destacar, instruir e reafirmar a importância da participação e do controle social como princípio da gestão democrática e compromisso da sociedade com a população idosa;
- j) Reafirmar o papel dos conselhos e de seus conselheiros, a competência e responsabilidade dos governos em seus três níveis e a importância dos movimentos sociais na efetivação, promoção, defesa e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- k) Propor prioridades de atuação aos órgãos governamentais nas três esferas de governo e dos poderes instituídos responsáveis pela implementação da Política do Idoso e, conseqüentemente, da Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-RENADI;
- l) Deliberar sobre as estratégias de seguimento e de monitoramento das deliberações da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e das políticas públicas a elas pertinentes;
- m) Discutir sobre as formas de captação de recursos para financiamento da criação, manutenção e ampliação dos serviços destinados ao atendimento da população idosa;
- n) Fazer um balanço da situação dos projetos de criação dos fundos de financiamento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será realizada em Brasília (em local a ser definido), sob os auspícios da Subsecretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no período de 28 a 30 de outubro de 2008.

Art. 3º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Comissão Organizadora Nacional e uma Secretaria Executiva sob a coordenação do CNDI.

Art. 4º – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em três etapas, em âmbito municipal ou regional, estadual e no Distrito Federal e a nacional, nas quais serão discutidos os objetivos do Artigo 1º.

Parágrafo único – A etapa nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa considerará as consolidações das etapas anteriores.

Art. 5º – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como suas análises, formulações, proposições, deliberações e moções terão abrangência nacional.

Art. 6º – As etapas municipais/regionais e estaduais da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão realizadas até 30 de Maio e 30 de junho, respectivamente.

§ 1º – O não cumprimento do prazo para a realização da etapa estadual em todos os Estados da Federação não constituirá impedimento à realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa no período previsto neste Regimento.

§ 2º – Os relatórios das Conferências estaduais de Direitos da Pessoa Idosa deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa até 30 de julho 2008, conforme os instrumentais anexos ao Manual de Orientação.

§ 3º – As Conferências Estaduais poderão contar com a presença de um membro do CNDI ou da SEDH.

Art. 7º – Em ambas as etapas municipais/regionais e estaduais deverá ser assegurado no mínimo sessenta por cento de vagas para as pessoas idosas, garantindo a ampla e representativa participação das pessoas idosas, dos segmentos sociais, entidades, interessados e comprometidos com a causa dos direitos da pessoa idosa, bem como das autoridades e instituições governamentais ligadas ao tema.

Art. 8º – A realização da Conferência Estadual é condição indispensável para escolha dos delegados da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – A relação de Delegados(as) eleitos(as) para a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser remetida à Comissão Organizadora Nacional, em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

Art. 9º – Os Conselhos Estaduais do Idoso e/ou os Gestores Estaduais da Política Nacional do Idoso têm a prerrogativa de convocar a Conferência Estadual e constituir o Grupo de Trabalho e a Secretaria Executiva que formarão a Comissão Organizadora.

§ 1º – As Conferências estaduais e distrital deverão elaborar o seu próprio regimento em conformidade com este;

§ 2º – Os Estados e o DF deverão seguir as orientações e diretrizes expressas no Ofício Circular nº 1 de 24 de janeiro de 2008 do CNDI, da SEDH e do Manual de Orientações da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 3º - Os Estados e o DF deverão constituir um Grupo de Trabalho para organização das Conferências Estaduais e Distrital que integrem representantes dos diferentes segmentos que atuam junto à pessoa idosa.

Art. 10 – As comissões organizadoras das Conferências estaduais e distrital deverão enviar cópia dos seus Regimentos e programação a ser executada, à Comissão Organizadora Nacional, até 30 dias antes da data da realização das respectivas Conferências.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO E DA METODOLOGIA DA II CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 11 – Nos termos deste regimento, a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “*Avaliação da Rede Nacional de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa: Avanços e Desafios*”, que deverá ser discutido com base no Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento proposto pela Organização das Nações Unidas, na Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/94 e Dec. nº 1.948/96), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), nas deliberações da I CNDPI e da X Conferência Nacional de Direitos Humanos, da Declaração de Brasília e do Fórum das ONG’s de dezembro de 2007, e outros instrumentos legais referentes à implementação da Política Nacional do Idoso a partir dos seguintes eixos temáticos:

1 - Tema: RENADI - Compreensão e Perspectiva

2 - Tema: RENADI - Avanços e Desafios

2.1- Sub Tema: Ações para efetivação dos direitos das pessoas idosas quanto à promoção, proteção e defesa

2.2 - Sub Tema - Enfrentamento à violência contra a pessoa idosa

2.3 - Sub Tema - Atenção à Saúde da pessoa idosa

2.4 - Sub Tema - Previdência Social

2.5 - Sub Tema - Assistência Social à pessoa idosa

2.6 - Sub Tema - Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2.7 - Sub Tema - Transporte, Cidades e Meio Ambiente

3 - Tema: Gestão, Participação e Controle Democrático

4- Tema : Financiamento

Art. 12 – A Comissão Organizadora Nacional promoverá a elaboração de um texto sobre os diversos eixos temáticos, com amplitude e profundidade suficientes para subsidiar as discussões das conferências estaduais e distrital dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º – Os eixos temáticos deverão ser desenvolvidos de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política de direitos da pessoa idosa, de maneira a garantir a diversidade e as especificidades de atendimento e a transversalidade de programas e ações

§ 2º – A Comissão Organizadora deverá garantir a presença de pelo menos um técnico especializado, que permaneça durante todo o evento dando suporte técnico às discussões, em cada uma das temáticas listadas acima.

Art. 13 – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa produzirá um relatório final, a ser encaminhado aos Presidentes da República, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, ao Procurador Geral da República e ao Defensor Público-Geral da União, bem como às esferas do Poder Municipal, Estadual e Distrito Federal e Entidades da Sociedade Civil que trabalham com as questões do envelhecimento.

Parágrafo único – A Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e o CNDI serão os responsáveis pela ampla publicidade dos resultados e deliberações da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO II DA METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 14 – Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital serão elaborados a partir da identificação dos problemas e propostas referentes ao tema central e eixos temáticos da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, seguindo as diretrizes explicitadas no Bloco I e II que constam do Manual de Orientação da Conferência.

Art. 15 – A Comissão Organizadora de cada Conferência Estadual e Distrital consolidará os resultados da respectiva Conferência, em relatório a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, considerando os seguintes pontos:

I – elaborado por eixo temático, utilizando como configuração de texto as seguintes orientações: configuração de página A4, margens verticais e horizontais de 2,5 cm, espaçamento 1,5 para as linhas e caractere Arial 11;

II – encaminhado por meio eletrônico para o endereço: segundaconferencia@sedh.gov.br e em formato impresso, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a Secretaria Executiva do CNDI, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco “T” - Ed. Anexo II - Sala 209 - Cep: 70064-900 - Brasília/DF.

Art. 16 – Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital serão consolidados pela Comissão Organizadora Nacional de acordo com os eixos temáticos da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 17 – As discussões dos grupos durante a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deverão orientar-se pelo relatório consolidado das Conferências Estaduais e Distrital, referenciado em um Documento Síntese. Este Documento deverá ser consolidado por Eixo Temático, sendo indicando cinco prioridades para cada eixo e para cada sub tema do Eixo 2, os quais estão afetos as Políticas Setoriais, conforme indicado no Manual de Orientações.

§ 1º – As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação da maioria simples dos seus membros para comporem o relatório do grupo.

§ 2º – Os Relatores dos grupos da II Conferência Nacional serão indicados pelo CNDI e/ou pela Comissão Organizadora e elaborarão um relatório sintético sobre as discussões realizadas, as deliberações aprovadas, moções e outros aspectos relevantes concernentes aos respectivos âmbitos de atenção.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I PRESIDÊNCIA DA CONFERÊNCIA

Art. 18 – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será presidida pelo Secretário Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 19 – Os grupos e a plenária final serão coordenados por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Nacional.

SEÇÃO II ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá sua composição definida em resolução do CNDI e a Secretaria Executiva, em resolução conjunta do Secretário Especial dos Direitos Humanos e do Presidente do CNDI.

SEÇÃO III ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA NACIONAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 – À Comissão Organizadora Nacional compete:

I – Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II - Elaborar o Manual de Orientação;

III - Organizar a elaboração do Texto Base da Conferência Nacional;

IV – Deliberar sobre:

- a. A organização das mesas centrais e complementares: temas, expositores e critérios de escolha para expositores;
- b. Os critérios para participação e definição de convidados nacionais e internacionais;

- c. A definição e a indicação de coordenadores e relatores dos grupos temáticos;
- V – Mobilizar, juntamente com os demais membros do CNDI, seus parceiros com atuação de destaque no âmbito estadual e distrital, para a preparação e participação nas conferências municipais, estaduais, distrital e nacional;
 - IV – Incentivar e orientar a realização de Conferências Estaduais e Distrital;
 - V - Propor as equipes de Sistematização das Conferências Estaduais e Nacional;
 - VI -Propor e monitorar o processo de sistematização das Conferências Estaduais e Nacional
 - VII –Monitorar o processo de publicação
- Art. 22 – À Secretaria Executiva compete:
- I – Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora Nacional;
 - II – Decidir sobre questões urgentes, *ad referendum* da Comissão Organizadora Nacional;
 - III – Obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
 - IV – Articular com todas as áreas da SEDH para contribuírem na preparação e realização da Conferência;
 - V – Monitorar o andamento das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio das suas Comissões Organizadoras, especialmente no que concerne ao recebimento de seus relatórios finais;
 - VI – Consolidar documentos oficiais e textos vinculados ao temário da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - VII – Articular-se com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, visando à elaboração e à implementação de um plano geral de comunicação social da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, que possibilite a ampla divulgação da II CNDPI e a impressão e divulgação do Regulamento, demais documentos e materiais concernentes à II CNDPI;
 - VIII – Propor a celebração de contratos e convênios necessários à realização da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e auxiliar a Subsecretaria de Direitos Humanos na negociação desses contratos e convênios;
 - IX – Propor, elaborar e realizar métodos de credenciamentos dos delegados da etapa nacional e os controles necessários;
 - X – Propor a infra-estrutura necessária (garantindo a acessibilidade em todos os seus aspectos) para a realização do evento;
 - XI – Garantir o apoio técnico administrativo para realização da Conferência;
 - XII –Monitora a elaboração do Relatório Final e os Anais da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, assim como promover a sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 23 – Os participantes da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa se distribuirão em três categorias:

- I – Delegados(as) com direito a voz e voto;
- II – Convidados(as) com direito a voz, exceto na plenária final;
- III – Observadores(as) acompanhar as discussões sem direito a voz nem voto.

Art. 24 – O Conjunto de Delegados(as) à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em todas as etapas, deve ter a seguinte composição:

- I – Representantes da Sociedade Civil: 60% (sessenta por cento);
- II – Membros do setor público: 40% (quarenta por cento).

Art. 25 – Serão Delegados(as) à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – Os(as) eleitos(as) nas Conferências Estaduais e Distrital, de acordo com parâmetros definidos por este regimento;
- II – Os Conselheiros titulares do CNDI e, na sua ausência, os respectivos suplentes;
- III – Os Representantes do setor público de âmbito federal;
- IV – Os Representantes da sociedade civil de âmbito federal.

Parágrafo único – Serão eleitos(as) suplentes de Delegados(as) na proporção de 50% do total de Delegados(as), correspondentes a cada segmento (setor público e sociedade civil), que só serão credenciados(as) na ausência do(a) titular.

Art. 26 - O critério básico para definição do número de Delegados(as) por unidade federada é de um para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes com idade superior a sessenta anos. Para esta finalidade foi utilizada a estimativa de população idosa do DATASUS/Ministério da Saúde, que se fundamenta na população total estimada pelo IBGE e a redistribui pelos grupos de idade. Foi respeitado o limite mínimo de 6 (seis) delegados e um máximo de 60 (sessenta) delegados por Unidade da Federação. Estes valores foram baseados em deliberação do CNDI que fixou o número máximo de delegados até 10 vezes o menor número.

NÚMERO DE DELEGADOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	
BRASIL, 2007	
Unidade da Federação	Número de delegados
Norte	60
Rondônia	7
Acre	6
Amazonas	10
Roraima	6
Pará	18
Amapá	6
Tocantins	7
Nordeste	168
Maranhão	19
Piauí	13
Ceará	25
Rio Grande do Norte	14
Paraíba	17
Pernambuco	26
Alagoas	12
Sergipe	10
Bahia	32
Sudeste	152
Minas Gerais	40
Espírito Santo	14
Rio de Janeiro	38
São Paulo	60
Sul	81
Paraná	28
Santa Catarina	20
Rio Grande do Sul	33
Centro-Oeste	47
Mato Grosso do Sul	11
Mato Grosso	10
Goiás	18
Distrito Federal	8
Brasil	508
Fonte: DATASUS/Ministério da Saúde.	

Parágrafo único – Dos(as) Delegados(as) eleitos(as) no mínimo 40% (quarenta por cento) deverão ter idade superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 27 – Os representantes do setor público de âmbito federal, em número de 20 (vinte) serão indicados pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, assim distribuídos: 10 (dez) do Poder Executivo, 04 (quatro) do Poder Legislativo (Senado Federal e Câmara dos Deputados), 02 (dois) do Supremo Tribunal Federal, 02 (dois) do Ministério Público da União e 02 (dois) da Defensoria Pública da União Geral da República.

Art. 28 – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma composição total de 508 (quinhentos e oito) delegados, aí incluídos os 28 (vinte e oito) Conselheiros Titulares do CNDI.

Art. 29 – Poderão ser convidados para a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa personalidades, representantes de órgãos, entidades, instituições estaduais, nacionais e internacionais, com atuação de relevância para a promoção e proteção dos direitos da pessoa idosa.

Art. 30 – As inscrições dos(as) Delegados(as) à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, até o dia 25 de agosto de 2008, conforme os critérios estabelecidos no Manual de Orientações da II Conferência Nacional – e serem encaminhados mediante preenchimento do Anexo IV, constante do referido manual.

Parágrafo único – No caso de vagas remanescentes, a indicação para preenchimento dessas vagas deverá ser encaminhada via ofício à Secretaria Executiva da II Conferência Nacional da Pessoa Idosa, e a Comissão Organizadora Nacional deverá deliberar sobre as mesmas.

Art. 31 – O credenciamento de Delegados(as) à II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser feito junto à Secretaria Executiva no período de 27 de outubro (a partir das 15h) até 28 de outubro (10h) de 2008 no local da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS GRUPOS E DA PLENÁRIA

Art. 32 – A II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será composta de grupos temáticos e plenárias, observando o disposto no artigo 11.

Art. 33 – Os grupos reunir-se-ão no dia 29 de outubro, no local da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme salas e programação, e se dividirão de acordo com os eixos temáticos, para apreciação da sistematização dos relatórios estaduais consolidados por eixo temático e definirem as prioridades para apresentação.

§ 1º – Os grupos temáticos contarão com um (a) expositor (a) para introduzir o Tema relativo ao Eixo Temático, um(a) coordenador (a) e um(a) relator(a), indicados(as) pela Comissão Organizadora Nacional, além de uma pessoa escolhida no grupo que auxiliará os trabalhos do grupo.

§ 2º – Nos trabalhos dos grupos serão tratados, prioritariamente, os temas e sub-temas correspondentes aos eixos temáticos.

§ 3º – Os(as) Delegados(as) terão prioridade nas inscrições para uso da palavra durante os trabalhos e deliberações dos grupos. Tanto nas plenárias como nos grupos deve ser obedecida a ordem de inscrição, não sendo permitido a mesma pessoa falar duas vezes em caso de haver outros inscritos.

§ 4º – Os trabalhos dos grupos obedecerão à metodologia própria, que será apresentada no início dessas atividades.

§ 5º – Os relatórios dos grupos, a síntese das propostas consensuadas e as moções serão distribuídas aos Delegados(as) e convidados(as), antes da plenária final.

§ 6º – Serão votadas, preliminarmente, todas as propostas dos grupos na plenária e, posteriormente, as moções.

§ 7º – As intervenções orais poderão durar no máximo dois minutos.

§ 8º – Compete ao relator e equipe de cada tema produzir o relatório final.

Art. 34 – Os(as) coordenadores(as) da mesa da plenária final procederão à leitura das propostas aprovadas nos grupos de trabalho. Haverá apenas um encaminhamento contra e a favor quando necessário.

§ 1º – Os destaques serão debatidos e votados após a leitura de cada conjunto de propostas por eixo.

§ 2º – Para cada destaque, dever-se-ão abrir inscrições para uma manifestação contra e uma a favor, pelo tempo máximo de três minutos cada uma, quando o destaque será colocado em votação.

§ 3º – Iniciado o regime de votação, não será permitida proposição de questões de ordem.

Art. 35 – Após a leitura, debate e aprovação das propostas de todos os grupos, será aberto espaço para aprovação de moções apresentadas e aprovadas nos Grupos de Trabalho, seguindo os critérios estabelecidos neste regimento.

Art. 36 – As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido aos delegados pela Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

Art. 37 – Os grupos de trabalho poderão propor monções as quais devem ser elaboradas em formulário próprio, fornecido pela Secretaria Executiva, acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% dos delegados integrantes do grupo.

§1º - Também poderão ser apresentadas monções que contenham assinatura de, no mínimo, 20% dos delegados presentes na II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, respeitada a representação de, no mínimo, 5% de delegados de todas as regiões.

§ 2º - As monções previstas no §1º deverão ser entregues na Secretaria Executiva impreterivelmente até às 12h00 do dia 30 de outubro de 2008, em formulário próprio acompanhado das assinaturas no percentual previsto por regiões.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação para Delegados (as) e convidados da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

Parágrafo único – As despesas das Conferências Estaduais e Distrital, bem como o deslocamento e transfer dos Delegados(as) para Brasília correrão por conta dos Estados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A Comissão Organizadora Nacional acompanhará e deliberará sobre as atividades da Secretaria Executiva, devendo a Comissão apresentar relatórios em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grupo de Trabalho Nacional.

Art. 40 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.